

LEI Nº 3.342, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização sobre a Bronquiolite Infantil no Município de Palmas - TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Palmas a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização sobre a Bronquiolite Infantil, com foco especial em crianças de 0 a 2 anos.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

I - informar a população sobre os riscos da bronquiolite, sintomas e formas de prevenção;

II - reduzir casos graves e internações por bronquiolite em Palmas;

III - promover cuidados básicos com a saúde respiratória de bebês e crianças pequenas.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:

I - distribuição de materiais informativos em postos de saúde, escolas e maternidades;

II - palestras e orientações com profissionais de saúde;

III - divulgação em redes sociais, rádios comunitárias e outros meios acessíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 313/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)